



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo de nº 5812/2020/SESAU/PMA**, referente ao procedimento de **2º Termo Aditivo** – de **PRAZO e VALOR**, proveniente do **Contrato nº 001.09.05.2018/ASJUR/SESAU**, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.941.767/0001 -31 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e o **Sr. ALEX CHAVES DE SOUZA – CPF nº 396.651.272-68 e sua cônjuge Sra. SILVANA DA SILVA LALOR SOUZA – CPF nº 594.689.802-78**, tendo por objeto a **prorrogação da vigência e valor contratual – DA VIGÊNCIA** - pelo período de **06 (seis) meses – a contar de 09/05/2020 – DO VALOR**, no valor global de **R\$ 4.694,52 (quatro mil seiscientos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) no valor mensal de R\$ 782,42 (setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**. O respectivo contrato tem como finalidade a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, situado Loteamento Nova Esperança, Rua São Jorge, Quadra 167 nº 11, Coqueiro, Ananindeua/PA, destinado a instalação da **USF NOVA ESPERANÇA I**, no Município de Ananindeua. Consta nos autos, **Parecer nº 040/2020/ASJUR/SESAU**, assinado pelo Assessor Jurídico Marcelo Gomes Rodrigues – OAB/PA Nº 20.682 e a Servidora Márcia Valéria Souza de Souza Trindade – Diretora da Assessoria Jurídica – SESAU OAB – PA nº 17.546, manifestando-se quanto a formalização do referido aditivo, ser adequada, quando observado os ditames legais, assim como, Parecer nº 468/2020- PROGE, pelo Procurador Municipal Sr. Marco Antonio Silveira e Silva – OAB/PA nº 29.406 e acato do Sr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral do Município de Ananindeua qual “entende-se pela conveniência de interesse público para realização da prorrogação do prazo da vigência do contrato citado. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º (...) – II – na fase de resultados, até 30 dias após a assinatura**



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

do Contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres. Ressaltando que o mesmo tramitou de forma intempestiva.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se, parcialmente em ordem, das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 05 de novembro de 2020.